

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0066/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 2016000290000000679.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos,



permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.813.824/0001-43, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

**I - Linha nº 13.100-00 – Goiânia a Córrego do Ouro**, convencional, com extensão de 177 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Trindade, Santa Bárbara de Goiás, Claudinópolis, Nazário, Fio Telégrafo, Turvânia, Firminópolis, São Luiz de Montes Belos e Córrego do Ouro. Valor da outorga de R\$ 328.018,32 (trezentos e vinte e oito mil, dezoito reais e trinta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**II - Linha nº 13.101-00 – Goiânia a Fazenda Nova**, convencional, com extensão de 224 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Trindade, Santa Bárbara de Goiás, Claudinópolis, Nazário, Fio Telégrafo, Turvânia, Firminópolis, São Luiz de Montes Belos, Entrada para Messianópolis, Entrada para GO-418 e Fazenda Nova. Valor da outorga de R\$ 415.119,23 (quatrocentos e quinze mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**III - Linha nº 13.500-00 – Adelândia a Anicuns**, convencional, com extensão de 25 km e com o seguinte itinerário: Adelândia e Anicuns. Valor da outorga de R\$ 46.330,27 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**IV - Linha nº 13.501-00 – São Luiz de Montes Belos a Aurilândia**, convencional, com extensão de 21 km e com o seguinte itinerário: São Luiz de Montes Belos e Aurilândia. Valor da outorga de R\$ 38.917,43 (trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**V - Linha nº 13.502-00 – São Luiz de Montes Belos a Cachoeira de Goiás**, convencional, com extensão de 47 km e com o seguinte itinerário: São Luiz de Montes Belos e Cachoeira



Goiás. Valor da outorga de R\$ 87.100,91 (oitenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**VI - Linha nº 13.503-00 – São Luiz de Montes Belos a Córrego do Ouro,** convencional, com extensão de 41 km e com o seguinte itinerário: São Luiz de Montes Belos e Córrego do Ouro. Valor da outorga de R\$ 75.981,64 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**VII - Linha nº 13.504-00 – São Luiz de Montes Belos a Ivolândia (via Moiporá),** convencional, com extensão de 60 km e com o seguinte itinerário: São Luiz de Montes Belos e Ivolândia. Valor da outorga de R\$ 111.192,65 (cento e onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**VIII - Linha nº 13.505-00 – São Luiz de Montes Belos a Palminópolis,** convencional, com extensão de 54 km e com o seguinte itinerário: São Luiz de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Palminópolis. Valor da outorga de R\$ 100.073,39 (cem mil, setenta e três reais e trinta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**IX - Linha nº 13.506-00 – São Luiz de Montes Belos a Sanclerlândia,** convencional, com extensão de 38 km e com o seguinte itinerário: São Luiz de Montes Belos e Sanclerlândia. Valor da outorga de R\$ 70.422,01 (setenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e um centavo), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.





Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2016.



Ridoval Darcy Chiareloto  
Conselheiro Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ridoval Darcy Chiareloto', is overlaid on a large, faint, circular watermark-like signature.



Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2016.

Ridovil Darcil Chaireloto  
Conselheiro Presidente

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0065/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 2016000290000000638.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a **EMPRESA MOREIRA LTDA** inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.561.846/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 12.100-00 - Goiânia a Aruanã, convencional, com extensão de 322 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Caxambu, Faina, Povoado Tirinca, Araguapaz, Fazenda São Sebastião e Aruanã. Valor da outorga de R\$ 596.733,89 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 12.101-00 - Goiânia a Goiás, convencional, com extensão de 148 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Itaberai, Sebastião e Aruanã. Valor da outorga de R\$ 596.733,89 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 12.102-00 - Goiânia a Itaberai, convencional, com extensão de 106 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral e Itaberai. Valor da outorga de R\$ 196.440,35 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 12.103-00 - Goiânia a Jussara, convencional, com extensão de 235 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Goiás, Povoado de Pedro Coelho, Distrito Colônia de Uva, Itapirapuã, Fazenda Chupe e Jussara. Valor da outorga de R\$ 435.504,55 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 12.104-00 - Goiânia a Matrinchá, convencional, com extensão de 263 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Goiás, Povoado de Pedro Coelho, Distrito Colônia de Uva, Itapirapuã, Fazenda Chupe, Jussara, Entrada para Britânia, Povoado de Campo Alegre, Estância Marechal Floriano, Distrito de Três de Maio, Aparecida do Rio Claro e Montes Claros de Goiás. Valor da outorga de R\$ 487.394,45 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 12.105-00 - Goiânia a Montes Claros de Goiás, convencional, com extensão de 304 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Goiás, Povoado de Pedro Coelho, Distrito Colônia de Uva, Itapirapuã, Fazenda Chupe, Jussara, Entrada para Britânia, Povoado de Campo Alegre, Estância Marechal Floriano, Distrito de Três de Maio, Aparecida do Rio Claro e Montes Claros de Goiás. Valor da outorga de R\$ 563.376,10 (quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 12.106-00 - Goiânia a Mossâmedes, convencional, com extensão de 161 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Goiás, Mirandópolis e Mossâmedes. Valor da outorga de R\$ 298.366,95 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 12.107-00 - Goiânia a Mozarlândia, convencional, com extensão de 317 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goiás, Faina, Araguapaz e Mozarlândia. Valor da outorga de R\$ 587.467,84 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 12.108-00 - Goiânia a Mundo Novo, convencional, com extensão de 438 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Goiás, Rio Bugre, Rio São Roque, Ribeirão Caxambu, Faina, Povoado Tirinca, Araguapaz, Fazenda João Coragem, Mozarlândia, Rio Tesouros, Entrada para Cocalinho, Nova Crizás, Assentamento Florestan Fernandes, Entrada para Mundo Novo e Mundo Novo. Valor da outorga de R\$ 811.706,35 (oitocentos e onze mil, setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 12.500-00 - Aruanã a Britânia, convencional, com extensão de 47 km e com o seguinte itinerário: Aruanã, Rio Vermelho e Britânia. Valor da outorga de R\$ 87.100,91 (oitenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 12.501-00 - Mozarlândia a Povoado do Peixe, convencional, com extensão de 112 km e com o seguinte itinerário: Mozarlândia, Rio Tesouros, Entrada para Cocalinho, Fazenda Santa Inês, Fazenda Vila Plan e Povoado do Peixe. Valor da outorga de R\$ 207.559,62 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 12.502-00 - Mozarlândia a São José dos Bandeirantes, convencional, com extensão de 170 km e com o seguinte itinerário: Mozarlândia, Rio Tesouros, Entrada para Cocalinho, Nova Crizás, Entrada para Bandeirantes, Grupinho, Fazenda Boca Grande, Agroquima e São José dos Bandeirantes. Valor da outorga de R\$ 315.045,84 (trezentos e quinze mil, quarenta

e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2016.

Ridovil Darcil Chaireloto  
Conselheiro Presidente

#### GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

1. PROCESSO N°	201600029000195
2. MODALIDADE	Termo de Doação
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	Termo de Doação/AGR/GELIC nº 002/2016
4. OBJETO	Doação de bens móveis, considerados inservíveis para a AGR em razão de reestruturação de seu edifício sede
5. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	37.261.757/0001-49
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADA	GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA
7. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
8. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
9. DATA DE ASSINATURA	13/06/2016
10. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI N° 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva  
Gerente Especial de Licitação

Ridovil Darcil Chaireloto  
Conselheiro Presidente - AGR

#### AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

#### AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/16-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, cujo edital encontra-se disponível nos sites www.agetop.go.gov.br e www.comprasnet.gov.br, no PR-NELIC, o PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/16-PR-NELIC - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO. TIPO: SPLIT PARA AS SALAS QUE COMPÕEM A GERÊNCIA DO ESTÁDIO SERRA DOURADA, NESTA CAPITAL – processo nº 2016003600328, tipo menor preço global, exclusiva para Microempresas – ME's, e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, através de sessão pública via COMPRASNET GO, às 08 horas do dia 28 de junho de 2016.

Goiânia, 14 de junho de 2016

JOSÉ VIANA FERRAZ DE AMORIM  
Chefe do PR-NELIC

Visito:  
JAYME EDUARDO RINCON  
Presidente da AGETOP

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido enviado na AGETOP.
- Brinquedos, jogos e brinquedos, brinquedos de madeira, brinquedos de plástico e calculadoras, serão observados em um período de anticiclagem de 72 horas.
- Os órgãos serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incorridos.
- As informações quanto às matérias publicadas só serão consideradas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:  
Metrâ: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 1201-2300; 1201-2301; 1201-2302; 1201-2303; 1201-2304; 1201-2305; 1201-2306; 1201-2307; 1201-2308; 1201-2309; 1201-2310; 1201-2311; 1201-2312; 1201-2313; 1201-2314; 1201-2315; 1201-2316; 1201-2317; 1201-2318; 1201-2319; 1201-2320; 1201-2321; Centro Administrativo - Vast-Vapt - Fone: 3701-5070.
- VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados.

ATENDIMENTO:  
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA  
DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS